	www.camaracba.mt.	gov.br
Projeto	de Lei	
Projeto	Decreto Legislativo	1 <sup>a</sup> VIA
Projeto	de Resolução	ı vi
Reque	imento	
Indicaç	ão	
Moção		N° 001/2023
X Emend	a à Lei Orgânica	
AUTOR: Vereador FELLIPE CORRÊA – Cidadania.		
	Projeto Projeto Projeto Requer Indicaç Moção X Emenda	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção X Emenda à Lei Orgânica

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

MODIFICA O § 3º DO ART. 12 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, nos termos do que dispõe o §2º do artigo 24, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art.** 1º O § 3º do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12	 	

§3º A Eleição da Mesa Diretora da Câmara para o 2º biênio será realizada na primeira semana após o término do período eleitoral, no segundo ano de cada legislatura, e a posse dar-se-á no dia 1º de janeiro seguinte."

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

## Dos Requisitos Jurídicos

Primeiramente, cabe esclarecer que a matéria apresentada não está dentre as competências privativas da União, prescritas pelo art. 22 da Constituição Federal do





		www.camaracba.mi.	gov.bi
		Projeto de Lei	
0		Projeto Decreto Legislativo	1 <sup>a</sup> VIA
00		Projeto de Resolução	I VIA
$\circ$		Requerimento	
PROT		Indicação	
PR		Moção	N° 001/2023
		X Emenda à Lei Orgânica	
AUTOR	: Vereador FELLIPE CORRÊA	– Cidadania.	

Brasil de 1988. Ainda, em seu art. 30, a carta constitucional dispõe ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Destaque-se que a presente matéria também não está compreendida dentre aquelas de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cuiabá, conforme expresso no art. 27 da Lei Orgânica do Município, bem como não trata de matéria constante nos incisos do art. 26, parágrafo único, o qual explicita aquelas que deverão ser disciplinadas por lei complementar. E, conforme art. 24 do mesmo código, a Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Diante do exposto, verificado que não há inconstitucionalidade, presentes todos os requisitos jurídicos, requer e aguarda que a Colenda Comissão de Constituição e Justiça e Redação (CCJR) e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa a apoiarem e aprovarem a presente proposição.

## Do Interesse Público da Matéria

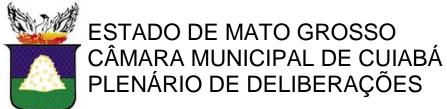
A proposta de Emenda à Lei Orgânica dispõe sobre a alteração da eleição do 2º biênio da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuiabá. Se aprovada, o pleito passaria para a primeira semana após o término do período eleitoral (estaduais e federal) do segundo ano de cada legislatura. A finalidade da mudança é tornar mais democrática a escolha da direção desta Casa, tendo em vista que possibilitaria a participação de mais vereadores e a formação de outras chapas concorrentes.

A atual data da eleição da Mesa Diretora, dia 25 de agosto do segundo ano de cada legislatura, dificulta a participação ativa daqueles vereadores que são candidatos nas eleições estaduais e federal. A título de exemplo, em 2022 alguns vereadores foram candidatos nessas eleições, o que tornou impraticável a participação deles ao pleito de cargos da direção da Casa.

Pelo exposto, com a finalidade de tornar a eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Cuiabá mais justa e democrática, e em razão de encontrar-se redigido no vernáculo, com observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade







	www.camaracba.mt.gov.br	
	Projeto de Lei	
010	Projeto Decreto Legislativo	1 <sup>a</sup> VIA
Ö	Projeto de Resolução	ı via
0	Requerimento	
PROT	Indicação	
PR	Moção	N° 001/2023
	X Emenda à Lei Orgânica	
AUTOR	: Vereador FELLIPE CORRÊA – Cidadania.	

e técnica legislativa, submeto a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de março de 2023.

Fellipe Corrêa (Câmara Digital) – CIDADANIA Vereador



